

(Ac. la. T-2335/75)

EB/man

Acordo celebrado em Juízo só po-  
de ser atacado pela rescisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de revista nº TST-RR-2553/75, em que é Recorrente S/A. RÁDIO TUPI (DEPARTAMENTO DE TELEVISÃO) e Recorrido ZULEIKA SANTOS MICHELEW (VIUVA DE JURY MICHELEW).

Continuado o processo com a habilitação da viuva do empregado, a 2ª instância deu provimento ao recurso para impor a soma dos períodos, aplicando o Prejulgado nº 31 - fls. 52.

Insiste a Rte. na validade de transação, pois teria havido acordo importando em coisa julgada, nos termos do art. 831 § único da CLT e de acórdãos que cita.

O d. parecer é desfavorável.

É o relatório

V O T O

Não se detiveram os julgadores no acordo celebrado porque o mesmo continha ressalva relativamente ao processo nº 742 - que se referia a aumentos coletivos apenas. Isso está claro na cópia a fls. 19 - relativa à sentença que foi proferida naquele processo. Dessa forma, tudo mais estava coberto pelo acordo celebrado em Juízo e que afastava a discussão em torno do tempo anterior de serviço - acordos nos autos a fls. 18.

Conheço, portanto, da revista pela violação da norma citada - CLT art. 831 § único - e lhe dou provimento para julgar a reclamação improcedente. Somente através da rescisória é que se poderia invalidar o acordo.

**acordo**

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Brasília, 04 de dezembro de 1975

**Presidente**

**LIMA TEIXEIRA**

Relator

ELIAS BUFAICAL

**Ciente:**

**Procurador**

FERNANDO DOURADO DE GUSMAO

